



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



URGENTE

Nº 0220

Ofício n.º 77/2021

Praia Grande, 29 de abril de 2021.

Excelentíssima Sra

Raquel Chini

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº864, bairro: Mirim, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Considerando o recebimento do ofício **Gp 403/2021**,

Considerando que até a presente data vossa senhoria não nos recebeu para que possamos dialogar e discutir assuntos voltados à categoria;

Considerando a publicação do Ex-Prefeito na rede social **youtube Alberto Mourão na data do dia 27/11/2020** cujo teor segue em anexo;

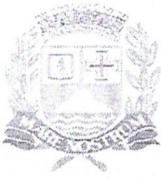
É que encaminho para ciência de vossa senhoria o compromisso firmado pela administração antes da eleição.

Vale ressaltar que muitos servidores depositaram em vossa senhoria o voto de confiança em sua campanha eleitoral na esperança de serem beneficiados pelas reivindicações narradas pelo prefeito que vossa senhoria sucedeu.

E também informo que na data do dia 03/05/2021 realizaremos a assembleia para que possamos colocar em votação se a categoria aceite ou não a resposta do referido ofício **Gp 403/2021**, e também aprovaremos a pauta de reivindicação para data base de 2021.

Estamos aberto ao dialogo abertos ao dialogo para o bem de nossos servidores, e com um bom serviço prestado a nossa municipalidade.

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete da Prefeita

Em 19 de abril de 2021.

OFÍCIO GP N° 403/2021

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais da  
Estância Balneária de Praia Grande

PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, objetivando responder os questionamentos da Entidade.

Inicialmente esclarecemos a esta Entidade que o E. STF, no julgamento da ADI n° 6442 (15/03/2021), por unanimidade, entendeu pela constitucionalidade, na íntegra, da Lei Complementar 173/2020, inclusive a proibição de reajuste no salário de servidores públicos federais, estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

As normas previstas nos arts. 7° e 8° da Lei Complementar n° 173/2020 versam sobre direito financeiro, com o fim de possibilitar aos entes federados que "...empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal...".

Adriano Roberto Lopes da Silva  
Presidente